



Publicado nesta data mediante
afixação de cópia no PLACARD

EM 30 / 12 / 04

Paulo
SECRETÁRIO

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 1.370 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bela Vista de Goiás, para o exercício financeiro de 2005.

PREFEITO MUNICIPAL,
Faço saber que a Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, SANCIONO a seguinte lei:

Título I Das Disposições Comuns

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos pelo Poder Público Municipal;

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal; e

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

Título II Dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social

Capítulo I Da Estimativa da Receita Da Receita total

Art. 2º A Receita orçamentária, é estimada em R\$ 16.224.086,00 (dezesesseis milhões, duzentos e vinte quatro mil e oitenta e seis reais), sendo, em observância ao disposto na Lei de diretrizes Orçamentária/LDO e na Lei que instituiu o Plano Plurianual de Investimento/PPA, desdobrada em:

(circled mark)



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás

I – R\$ 11.863.214,00 (onze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, duzentos e quatorze reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 4.360.872,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES:

Receita tributária	1.295.607,60
Receita Patrimonial	119.077,00
Receita Industrial	12.000,00
Transferências Correntes	14.447.168,86
Outras Receitas Correntes	486.958,52
Total das Receitas Correntes	16.360.811,98

RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de Crédito	150.000,00
Alienações de Bens	275.000,00
Transferências de Capital	1.033.000,00
Outras Receitas de Capital	44.040,00
Total das Receitas de Capital	1.502.040,00

Receita Retificadora – FUNDEF	(1.638.765,98)
-------------------------------	----------------

Total Geral da Receita Orçamentária	16.224.086,00
-------------------------------------	---------------

Capítulo II Da Fixação da Despesa

Seção I Da Despesa Total

Art.4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 16.224.086,00 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e quatro mil e oitenta e seis reais), desdobradas em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, nos seguintes agregados:

I – R\$ 11.863.214,00 (onze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, duzentos e quatorze reais) do Orçamento Fiscal;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás

II – R\$ 4.360.872,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

01 – PODER LEGISLATIVO	1.305.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA	10.484.086,00
03 – FUNDEF	2.070.000,00
04 – PREVBEL	470.000,00
05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	40.000,00
06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.770.000,00
07 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	45.000,00
19 – FUNDO MUL. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	40.000,00
TOTAL GERAL	16.224.086,00

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Funções e Unidades

Art.5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo apresenta, por funções e unidades, o desdobramento a seguir:

1.2 – DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS:

01 – Legislativa	1.305.000,00
04 - Administração	2.342.885,80
06 – Segurança Pública	45.000,00
08 – Assistência Social	1.078.432,00
09 – Previdência Social	695.000,00
10 – Saúde	3.106.359,68
11 – Trabalho	185.000,00
12 – Educação	4.772.892,80
15 - Urbanismo	1.078.818,40
18 – Gestão Ambiental	113.640,00
20 - Agricultura	291.148,00
22 – Indústria	48.438,32
26 - Transporte	915.584,00
27 – Desporto e Lazer	95.887,00
28 – Encargos Especiais	50.000,00
99 – Reserva de Contingência	100.000,00
Total Geral das Despesas por Funções	16.224.086,00



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás

1.3 – DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMETÁRIAS:

0101 – Câmara Municipal	1.305.000,00
0202 – Gabinete do Prefeito	413.760,00
0203 – Secretaria de Administração e Planejamento	1.051.686,00
0204 – Secretaria da Fazenda	1.042.439,80
0205 – Secretaria de Promoção Social e Trabalho	998.432,00
0206 – Secretaria de Saúde	1.436.359,68
0207 – Secretaria de Educação e Cultura	2.897.892,80
0208 – Secretaria de Infra-Estrutura	1.994.402,40
0209 – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	113.640,00
0210 – Secretaria de Agricultura e Pecuária	291.148,00
0211 – Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	48.438,32
0212 – Secretaria de Esporte e Lazer	95.887,00
0299 – Reserva de Contingência	100.000,00
0314 – Conselho Municipal do Fundef	2.070.000,00
0415 – Fundo de Previdência	470.000,00
0516 – Fundo Municipal de Assistência Social	40.000,00
0617 – Fundo Municipal de Saúde	1.770.000,00
0718 – Fundo Municipal da Segurança Pública	45.000,00
1919 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	40.000,00
Total Geral das Despesas por Funções	16.224.086,00

Capítulo III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, desde que haja autorização específica do Poder Legislativo, através de maioria absoluta.

I – para cada título ou Ação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento, respeitado o seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias por esta lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964;
- b) da Reserva de Contingência;
- c) de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas;
- d) de operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por lei específica;

II – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento, respeitado o seu valor total, dotações consignadas aos grupos de “despesas correntes” e “investimentos”, constantes do título objeto da suplementação, mediante utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos

10



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás

de despesas, no âmbito do mesmo título; desde que haja autorização por Lei específica;

III – com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

- a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, mediante a utilização de recursos da Reserva de Contingência ou proveniente da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo título, ou ainda, com esta finalidade em outra unidade orçamentária; e
- b) amortização de encargos da dívida pública municipal, mediante a utilização dos recursos a seguir relacionados, obedecidas às vinculações previstas na legislação vigente:
 1. superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2003, nos termos do art. 43, § 2º da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
 2. anulação de dotações orçamentárias consignadas às finalidades definidas nesta alínea.

Capítulo IV

Da Autorização para Contratação de Operações de Crédito

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado desde que haja autorização específica do Poder Legislativo, através de maioria absoluta, e nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal a contratar operações de crédito internas por antecipação da receita até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal, para atender situações de emergência.

~~I – contratar operações de crédito internas por antecipação da receita até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal, para atender situações de emergência.~~

Título III

Da Subdivisão de Elementos em Sub-Elementos

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, desde que haja autorização específica do Poder Legislativo, através de maioria absoluta a:

I – incluir, em cada ação, sub-elementos novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município, nos



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás

termos da Resolução Normativa nº 003, de 29 de junho de 2001, emanada do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

II – classificar os elementos da despesa em sub-elementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do município, visando melhor controle, conforme determina a Resolução acima referida.

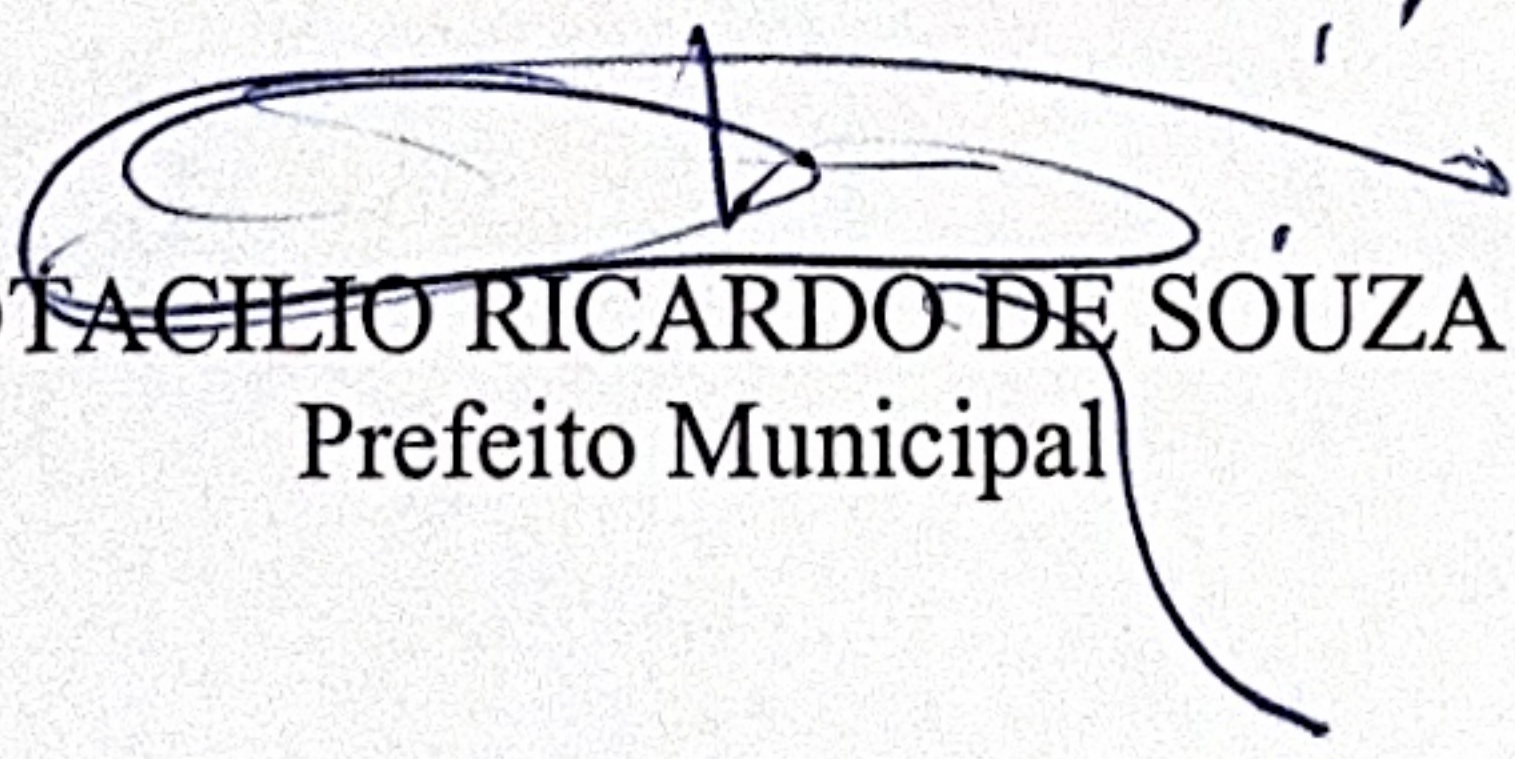
Título IV Das Disposições Finais

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

Art. 10º A Despesa total, fixada por Função, Poderes e órgãos, está definida nos Anexos, desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DE GOIÁS, AO 24 DE AGOSTO DE 2004.


OTACILIO RICARDO DE SOUZA
Prefeito Municipal